

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Ao Ilmo. (a). Sr (a). Pregoeiro(a)

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2020

Processo: 04600.002970/2020-93

A ECS Construtora EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.667.559/0001-11, com sede na Vila Weslian Roriz Quadra A Lote 04 Loja 01, Brasília-DF CEP: 70636-005, por seu representante legal, tempestivamente, vem, com base na alínea "a", do inciso "I", do art. 109, da Lei n.º 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que julgou habilitada a licitante DOURO ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/MF n.º 21.268.043/0001-22, apresentando as seguintes razões.

#### I. DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo ao chamado do edital n.º 18/2020, Processo: 04600.002970/2020-93 a recorrente e demais licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, houve a decisão de julgar habilitada a empresa DOURO ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, ao desconformidade das normas presentes no edital.

#### II. DAS RAZÕES

De acordo com Edital da licitação, ficou estabelecido, entre outras condições de habilitação, que as licitantes deveriam apresentar, segundo o Item 9.11.3 e 21.3.2 atestado (s) de capacidade técnica com as seguintes exigências:

9.11.3. atestado(s) de capacidade técnica, com firma reconhecida, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer por comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da licitação; os atestados deverão estar acompanhados de cópia do contrato ou nota de empenho respectivos;

21.3.2. atestado(s) de capacidade técnica, com firma reconhecida, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer por comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da licitação; os atestados deverão estar acompanhados de cópia do contrato ou nota de empenho respectivos;

A licitante DOURO ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI não apresentou em sua documentação de habilitação, cópia dos contratos ou notas de empenho respectivos.

Ainda, de acordo com Edital da licitação, as licitantes deveriam apresentar, Item 19 DA PROPOSTA DE PREÇOS, as seguintes declarações:

19.1.5. declaração expressa de que os materiais são novos e de primeiro uso;

19.1.6. declaração expressa se comprometendo a efetuar a substituição imediata de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito;

19.1.7. declaração de que só substituirá materiais com problemas de fabricação.

A licitante DOURO ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI não apresentou em sua proposta comercial, as declarações exigidas.

#### III. DO PEDIDO

Com fundamento nas razões precedentes, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa DOURO ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, inabilitada para prosseguir no pleito. Assim sendo, baseada nas razões apresentadas neste recurso, requer-se que o (a) Pregoeiro (a) reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do art. 109, da Lei n.º 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos peço o deferimento

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Carolina Rodrigues dos Santos  
Procuradora  
ECS Construtora EIRELI

**Fechar**